



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2026

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129,
DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO
DIGITAL DO LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO
PINHAL – GDLBP - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL**, no uso de suas atribuições legais,
conforme o art. 40 do Regimento Interno, e objetivando a operacionalização do
Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo:

RESOLVE

Art. 1º- Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Balneário Pinhal - GDLBP.

Art. 2º - O GDLBP terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

- III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art.3º Caberá a Assessoria de Comunicação o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art.4º A Câmara Municipal de Balneário Pinhal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLBP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.6º Caberá ao GDLBP:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.7º - A Câmara Municipal de Balneário Pinhal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art.8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Balneário Pinhal.

Art.9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

II - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa GDLBP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Balneário Pinhal;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Balneário Pinhal;

VI - Sistema de Interação Digital do Legislativo – e-Democracia

VII - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

X - Registro de Comissões;

XI - Registro de Sessões Plenárias;

XII - Registro de Moções de Aplausos;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XV - Fale Conosco.

Art. 12 - Os serviços digitais que não estiverem ainda em funcionalidade, deverão ser implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução, incluindo:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art.13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidencia, em 29 de abril de 2025

Ver. Hans Leal Tassoni

Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br

Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Ver Samuel de Paulo Coltro

Vice-Presidente

Ver. Alexandra Souza Andrade

Ver Antônio Gilberto Gomes

1ª Secretária

2º Secretário



Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

A Resolução que a Mesa Diretora ora propõe, visa adequar o Regimento Interno a Governança Digital, adequando-se Lei Federal 14.129/2021, sendo mais um avanço ao processo digital, enquanto modernização do Legislativo Municipal.

Assim sendo, é que contamos com os demais Vereadores para aprovação da presente Resolução.

Balneário Pinhal, 29 de abril de 2026

Hans Leal Tassoni

Presidente da Câmara de Vereadores